

SANCIONADO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 397 de 29 de dezembro de 2022.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 para criar, instituir e autorizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes públicos municipais de Aurora do Pará - PA, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA em conjunto com a Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA, e dá outras providências.

Na forma do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, concorrendo com os ditames da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA e Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA e STF-RE nº 650.898/RS e, após inciativa, fixação, deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA, o Poder Executivo Municipal sancionou, promulgou e mandou que se publicasse a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA e Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA, a presente lei institui, cria, e autoriza o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal do subsídio dos agentes públicos municipais de Aurora do Pará fixados pela Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Durante o mandato 2021 a 2024 é permitido o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aurora do Pará nos mesmos valores estabelecidos respectivamente nos incisos I, II e III deste artigo.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único: Durante a legislatura 2021 a 2024 é permitido o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal dos subsídios dos Vereadores Municipais de Aurora do Pará no mesmo valor estabelecido no caput deste artigo.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As despesas referentes a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal respeitadas as competências e independência orçamentária de cada um dos Poderes públicos aqui contemplados.

Art. 5º As gestões públicas de cada um dos respectivos Poderes contemplados na presente Lei estão autorizadas a realizarem todas as adequações contábeis necessárias para fins de viabilizarem o seu devido cumprimento.

Art. 6º Atendendo o princípio da anualidade, esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Aurora do Pará – PA, 29 de dezembro de 2022

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal

